



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 05/2018**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP**

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP**, CNPJ nº 28.355.223/0001-90, com sede na Rua Fernando Pedrosa, nº 220 – Sala 1 – Jardim Primavera – São Paulo/SP – CEP 02755-150, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Anselmo Oliveira Roque Bassani, CPF nº 335.550.438-62 e do RG nº 40.738.392-X, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 940/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 01/2018, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma de elevação vertical hidráulica de acessibilidade a portadores de deficiência ou necessidade especial, conforme normas ABNT, a ser instalada na nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, findo o qual será automaticamente reiniciado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento do Pedido de Compra, prorrogável, desde que em comum acordo com a Administração e devidamente justificado pela contratada.

7.2. A entrega e instalação deverão ser feitas na nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 65 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000, em horário previamente agendado, na Diretoria Geral, através do Telefone 11 – 4553-5134.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

8.1. O projeto, fabricação e instalação da plataforma deverão atender as seguintes normas técnicas:

8.1.1. NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

8.1.2. NBR 15655-1 (ISO 9386-1) - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

8.2. Todos os materiais de fabricação bem como os procedimentos de fabricação e de instalação deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis, devendo a contratada apresentar cópia das normas regulamentadoras e projeto fundamentado nas mesmas em **até 10 (dez) dias corridos** para que possa ser atestado pela Administração.

8.3. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da contratada.

8.4. Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste termo de referência da Câmara Municipal de Carapicuíba.

8.5. Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia-CREA.

8.6. À Câmara Municipal de Carapicuíba caberá à disponibilização do poço entre os andares, ponto de energia, eventuais serviços de alvenaria, adequados ao funcionamento definitivo do equipamento, de acordo com as orientações da contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



9.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2. **Definitivamente**, após recebimento provisório, será realizada conferência do produto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

9.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo para sua correção, nos termos do subitem 10.5 deste Termo.

9.2.1. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Garantir a qualidade do produto fabricado e sua instalação, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

10.2. Fornecer o produto e instalá-lo nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitido nada inferior a este, sem opção para argumentação sobre o assunto;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da segurança e da qualidade do produto fornecido e instalado;

10.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude do andamento da fabricação e/ou da instalação do produto e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

10.5. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito, a verificação de vício detectado na operação da plataforma, bem como de seus instrumentos de segurança e proceder com a manutenção correlata, substituição de peças defeituosas ou mesmo reparar falhas decorrentes da fabricação ou instalação, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado**;

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e sua instalação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Responsabilizar-se tecnicamente sobre a fabricação e instalação do produto perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil de 5 (cinco) anos sobre a fabricação e instalação e da responsabilidade criminal sobre o profissional responsável pela ART;

10.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.13. Oferecer garantia de 12 (doze) meses sobre vícios sobre a fabricação ou instalação, procedendo com a reposição de peças defeituosas ou reparos sobre a instalação durante esse período, salvo em casos comprovados tal qual o subitem 10.5 deste Termo;

10.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias anteriores a data avençada para a entrega e instalação do produto a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo, submetendo a apreciação e decisão da Administração da Câmara;

10.15. Informar e orientar Administração sobre a necessidade de materiais e instalações não inclusos e que são indispensáveis para a execução do processo de instalação do produto no local definido pela mesma, sendo responsabilidade da primeira providenciar os materiais e profissionais para realizar prévias instalações elétricas e na alvenaria preparando o recebimento do produto no local.

10.16. A CONTRATADA será responsabilizada pela indicação de materiais e serviços em desacordo com as normas ABNT pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do Setor de Patrimônio.



11.2. Responsabilizar-se pela execução do item 10.15 deste Termo, na sua integralidade visando à fluência dos trabalhos da contratada, o que, se não cumprido por parte da contratante, acarretará em suspensão do prazo para entrega e instalação do produto na sede da contratante;

11.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

11.4. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, assessorada por quem de direito, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

11.5. Conferir o produto recebido conforme as exigências, inspecionar a instalação, arquivar as normas e documentos relativos ao processo e comunicar a contratada de maneira formal sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, bem como receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;



13.3.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

13.3.3. Multa de 10% sobre o valor constante da nota de empenho no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 13.3.2., limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

13.3.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.5. Multa de 10% sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 13.3.4.;

13.3.6. Multa de 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

13.3.7. Multa de 20% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

13.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

13.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.7. As sanções previstas no subitem 13.1, 13.3.1, 13.4. e 13.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

14.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 14 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA.....BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
ELEVADORES LTDA - EPP**

ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS.....MARIA REGINA DE ALMEIDA LEITE**  
Setor de Patrimônio  
RG: 13.706.223-0

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Setor de Patrimônio  
RG: 41.201.815-9



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP

**CONTRATO Nº:** 05/2018

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma de elevação vertical hidráulica de acessibilidade a portadores de deficiência ou necessidade especial, conforme normas ABNT, a ser instalada na nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 14 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA.....BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM  
ELEVADORES LTDA - EPP**

ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI  
Sócio Diretor



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP

**CONTRATO Nº:** 05/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma de elevação vertical hidráulica de acessibilidade a portadores de deficiência ou necessidade especial, conforme normas ABNT, a ser instalada na nova sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG nº	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a> / <a href="mailto:gabineteronaldosouza@gmail.com">gabineteronaldosouza@gmail.com</a>

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Luana Vieira da Silva
Cargo	Diretora Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a>

Carapicuíba, 14 de setembro de 2018.

Edson Charles de Lima  
Setor de Compras